



**LEI MUNICIPAL Nº 1.983/2024**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.489/2015 DO MUNICÍPIO DE  
PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I do artigo 24 da Lei nº 1.489/2015 passa a ter a seguinte redação:

“I – Das 8 às 18 horas, com 2 horas de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total semanal de 40 horas de expediente normal a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares;”

**Art. 2º** - O artigo 25 da Lei nº 1.489/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25 – Conselheiro Tutelar no efetivo exercício das funções perceberá a título de remuneração mensal, o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional.”

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de abril de 2024 e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 05 de abril de 2024.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA